

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 069/85

Súmula: Aprova convênio firmado com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, para o fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, autenticações de Livros de inspeção do Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º: fica aprovado o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Pranchita e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, para o fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, autenticação de Livros e Fichas de Registro de Empregados e Livros de Inspeção do Trabalho.

Artigo 2º: o teor do convênio do artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º: Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 29 DE ABRIL DE 1985.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DRT/PR/Nº

CONVÊNIO que entre si celebram a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL de FRANCHITA - PR ---§---.---, para o fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, autenticação de Livros e Fichas de Registro de Empregados e Livros de Inspeção do Trabalho, aos interessados do citado Município.

A Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, com sede à Avenida Dr. Vicente Machado, número 362, na cidade de Curitiba, inscrita no CGC sob o número 00398551/0054-99, doravante denominada DRT/PR, representada pelo seu Titular, o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, ADALBERTO MASSA ---.---, e a Prefeitura Municipal de FRANCHITA - PR---.---, inscrita no CGC sob o número 78113834/0001-09, doravante denominada Prefeitura, representada pelo Prefeito Municipal JANDIR FEROLDI :--- ---.---, resolvem firmar o presente Convênio para o fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, autenticação de Livros e Fichas de Registro de Empregados e Livros de Inspeção do Trabalho, aos interessados do referido Município, nos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A DRT/PR terá sob sua responsabilidade o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social de acordo com o artigo 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.

SEGUNDA - A Prefeitura emitirá as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, autenticará os Livros e Fichas de Registro de Empregados e de Inspeção do Trabalho, obedecendo aos requisitos expressos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, alterado pelos Decretos-Leis Nº 229, de 28 de fevereiro de 1.967 e 926, de 10 de outubro de 1.969 e nas Portarias Nºs 195, de 10 de maio de 1.968, e 3.158, de 18 de maio de 1.971.

TERCEIRA - A Prefeitura se responsabilizará pelo fornecimento de material de expediente e de local adequado, móveis e pessoal necessário à execução dos serviços, além das despesas de porte postal com a expedição do Boletim Mensal de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, autenticação de Livros e Fichas de Registro de Empregados e de Inspeção do Trabalho.

QUARTA - O Boletim referido na cláusula anterior, abrangerá o período de 26 de um mês a 25 do mês seguinte e deverá ser expedido em 2(duas) vias, remetido a original à DRT/PR, sito à Avenida Dr. Vicente Machado, número 362, na cidade de Curitiba, no período de 26 a 28 de cada mês, para fins de estatística e arquivamento a cópia no local de expedição.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

QUINTA - A DRT/PR suprirá a Prefeitura com as Fichas de Declaração e os Formulários de Controle de Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, de acordo com os modelos aprovados pelo Ministério do Trabalho, assumindo, também, as despesas de porte postal, com a remessa do material aludido nesta e na cláusula primeira deste Convênio.

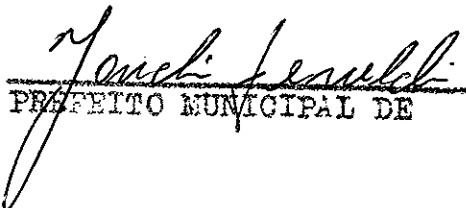
SEXTA - É ainda responsabilidade da DRT/PR, o treinamento do pessoal designado pela Prefeitura para a execução dos serviços, bem como, a orientação e supervisão dos trabalhos objeto do presente Convênio.

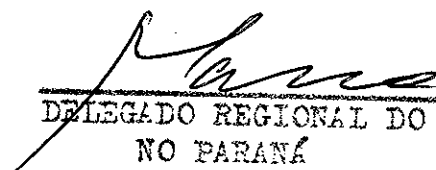
SÉTIMA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5-(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de 30(trinta) dias, assim como, alterado, prorrogado ou anulado, mediante ajuste entre as partes convenientes. Em caso de inadimplemento das condições ora convencionadas, o presente instrumento será de imediato rescindido por denúncia da parte prejudicada.

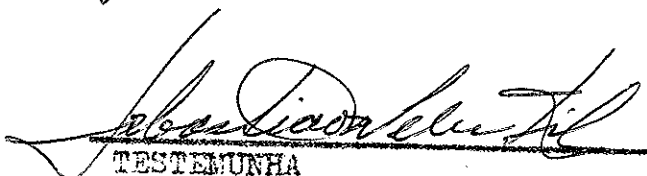
OITAVA - Fica eleito o Foro Federal da cidade de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo os signatários.

Curitiba, 06 de novembro de 1.984


PREFEITO MUNICIPAL DE


DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
NO PARANÁ


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

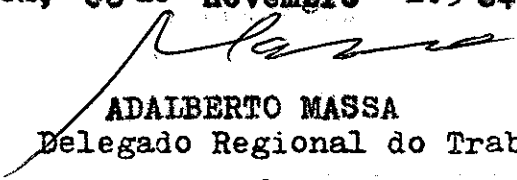
TÉRMO DE COMPROMISSO

ADEMIR ANTONIO CORBARI-.....,funcionário(4)
da Prefeitura Municipal de Pranchita - Pr-.....,

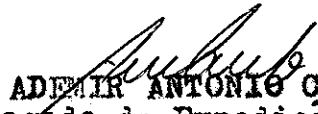
assina o presente termo de compromisso com a Delegacia Regional do Trabalho no Paraná,declarando-se vinculada ao Convênio firmado entre a DRT/Paraná e a Prefeitura Municipal de Pranchita - Pr-....., conforme Delegação de competência prevista pela Portaria Ministerial nº 1.137 de 03.11.67,publicada no DOU,com objetivo de / atribuição ao cargo de EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRAS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, e outros serviços pertinentes ao Convênio

O Departamento Nacional de Mão-de Obra, por intermédio da DRT/Paraná,Divisão de-Mão de Obra,Emprego e Salario, expedirá instruções que se fizerem necessárias para uniformização dos termos do presente compromisso e o fiel cumprimento das disposições legais pertinentes a matéria,obrigando,eu, ADEMIR ANTONIO CORBARI -... a cumprir fielmente as normas e disposições a mim delegadas pelo S^onhor Delegado Regional do Trabalho no Paraná,com todos os seus termos e o fiel cumprimento do Convênio acima mencionado.

Curitiba, 06 de novembro 1.9 84


ADALBERTO MASSA
Delegado Regional do Trabalho

Paraná


ADEMIR ANTONIO CORBARI
Encarregado da Expedição de CTPS. na
Prefeitura Municipal de Pranchita-Pr.